



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 78, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas adicionais ao regime de teletrabalho, previsto no Decreto n.º 60, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, e de quarentena declarada pelo Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e prorrogada através do Decreto n.º 64.920, de 06 de abril de 2020 e Decreto n.º 64.946/2020, todos exarados pelo Governador do Estado de São Paulo, João Doria, no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

Considerando todas as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), consoante aos Decretos Municipais n.º 58, 60, 62, 65 e 72/2020.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica, estendido até 31 de maio de 2020, o prazo previsto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto n.º 60, de 18 de março de 2020, para os servidores nas situações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 60, de 18 de março de 2020, e cuja atividade se caracterize como essencial para a manutenção do serviço público na conjuntura emergencial atual.

§ 1.º Os servidores que permanecerem em regime de teletrabalho, deverão executar suas atribuições e atingir metas e respectivos prazos de entrega de trabalho, que deverão ser estabelecidos e supervisionados pela chefia imediata a qual o servidor se encontre subordinado.

§ 2.º Os chefes imediatos de servidores que se encontrem em teletrabalho devem:

I – estabelecer quais são os servidores públicos que poderão permanecer em regime de teletrabalho e,

II – estabelecer metas individuais de produtividade para cada servidor público que esteja em regime de teletrabalho;

III – esclarecer os servidores sobre as características do teletrabalho, incluindo os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho do servidor público no cumprimento das metas estabelecidas;

§ 3.º O servidor público que se encontre em regime de teletrabalho deve:

I – cumprir as metas de produtividade estabelecidas pelo seu chefe imediato;

II – atender as convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

III – estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;

V – manter o seu superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, como indicar eventuais dificuldades, dúvidas e intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – as atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 4.º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados no parágrafo anterior, o servidor público será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

§ 5.º Compete ao servidor público em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

§ 6.º O atingimento das metas estabelecidas pelo chefe imediato do servidor em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 7.º O acompanhamento que trata o § 6.º deverá ser formalmente registrado pelo servidor (anexo I), para avaliação a qualquer tempo, e deve ser arquivado junto ao seu assento pessoal;

§ 8.º Fica vedado o teletrabalho para os servidores públicos:

I – em estágio probatório;

II – que tenham subordinados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III – que ocupam cargo de direção, chefia ou em comissão.

Artigo 2.º Os servidores nas situações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 60, de 18 de março de 2020, cuja atividade não se caracterize como essencial devem ser mantidos em gozo de licença prêmio ou férias.

§ 1.º Os servidores nas situações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 60, de 18 de março de 2020, que não tenham adquirido o direito ao gozo de licença prêmio ou férias, e cuja atividade não se caracterize como essencial, devem retornar as suas atividades, ou se o caso, apresentar atestado médico externo, a fim de possa usufruir de licença-saúde.

§ 2.º Os servidores nas situações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 60, de 18 de março de 2020, que deverão retornar às suas atividades, poderão ser colocados, preferencialmente, para desenvolvimento de atividades internas, sem atendimento ao público, zelando sempre pela sua saúde e pelas normas de vigilância estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde na prevenção e combate ao novo Coronavírus.

Artigo 3.º Os Coordenadores e Secretários devem emitir portarias acerca do retorno gradativo de suas atividades, ante as especificidades de cada pasta, e em consonância ao estabelecido nas esferas do Governo do Estado e do Governo Federal.

Artigo 4.º O disposto neste Decreto não revoga as medidas estabelecidas pelos Decretos Municipais anteriores, e prevalecendo, no que conflitar, as disposições do Governo Federal e do Governo Estadual.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 18 de abril de 2020, e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

P.M. de Taquarituba, 22 de abril de 2020.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

RELATÓRIO DO TELETRABALHO

Em cumprimento ao § 7.º, artigo 1.º, do Decreto n.º 78, de 22 de abril de 2020, encaminhamos a relação das atividades realizadas no regime de teletrabalho.

Nome do Servidor:

Cargo:

Matrícula:

Coordenadoria:

Data	Descrição

Informo que a realização das atividades acima atende a meta de desempenho do servidor atingimento das metas estabelecidas pelo chefe imediato do servidor, conforme artigo 1.º, § 6.º, do Decreto n.º 78, de 22 de abril de 2020.

servidor

chefe imediato